



Boletim Nugepnac nº 29 Ano 2022

Goiânia, 02 de junho de 2022.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês de maio de 2022 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Tratando-se de promoção para as patentes de 2º Tenente PM, 1º Tenente PM, Capitão PM, Major, Tenente-Coronel e Coronel, tanto o Governador do Estado quanto o Comandante-Geral da Polícia Militar são autoridades coatoras a figurarem na polaridade passiva do mandado de segurança.
2. Possuem direito ao piso salarial nacional pela Lei n. 11.738/08 todos os monitores de creche que desempenham funções de magistério;
3. Os créditos preferenciais trabalhistas, habilitados em falências, devem receber a correção monetária calculada pelo INPC.

STJ

4. Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao consumidor.
5. A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos.
6. Após o advento da Lei 9.876/99, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário.
7. A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa do art. 11 da Lei n. 8.429/1992.

8. Em razão da novatio legis in mellius Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser majorante da pena-base.

9. Honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.

10. O direito de acesso à informação ambiental brasileiro e seus desdobramentos.

STF

11. EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admissão – IRDR TEMA 30/TJGO – IRDR nº 5238859-24.2022.8.09.0000

(Possível Revisão de Tese do Tema 3 - IRDR 5006631.53.2017.8.09.000)

Determinada a **suspensão** da tramitação de todos os processos de Mandado de Segurança pendentes acerca do tema declinado em linhas volvidas e que estejam em trâmite neste i. Órgão Especial.

Questão submetida a julgamento: "Tratando-se de promoção para as patentes de 2º Tenente PM, 1º Tenente PM, Capitão PM, Major, Tenente-Coronel e Coronel, tanto o Governador do Estado quanto o Comandante-Geral da Polícia Militar são autoridades coatoras aptas a figurarem na polaridade passiva do mandado de segurança, devendo, inclusive, ambas figurarem conjuntamente, sendo a Corte Especial o órgão competente para o processamento e julgamento do mandamus".

Data da admissão: 25/05/2022.

2.Acórdão Publicado – IRDR TEMA 16/TJGO – IRDR nº 5174796.58.2020.8.09.0000

Tese fixada: "Possuem direito ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei n. 11.738/08 todos os monitores de creche (assistentes de educação infantil) que desempe-

nam funções de magistério, quais sejam, as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como a direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, e possuam, como formação mínima, aquela oferecida em nível médio, na modalidade normal.”

Data da publicação do acórdão: 31/05/2022.

3. Trânsito em Julgado – IRDR TEMA 07/TJGO – IRDR 5174137.20.2018.8.09.0000

Tese firmada: "Os créditos preferenciais trabalhistas, devidamente habilitados em falências, devem receber a correção monetária calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), por ser aquele que melhor reflete a realidade inflacionária, preservando o valor real do crédito."

Data do trânsito: 25/05/2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. Afetação – TEMA 1156/STJ – REsp. 1.962.275/GO.

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Questão submetida a julgamento: "Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao consumidor."

Data da afetação: 30/05/2022.

5. REVISÃO DE TESE. Acórdão Publicado – TEMA 692/STJ – Pet. 12.482/DF

Tese firmada: "A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago."

Data da publicação: 24/05/2022.

6. Acórdão Publicado – TEMA 1070/STJ – REsp 1.870.793/RJ, REsp 1.870.815/PR e REsp 1.870.891/PR

Tese firmada: “Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário.”

Data da publicação: 24/05/2022.

7. Acórdão Publicado – TEMA 1108/STJ – REsp 1.926.832/TO, REsp 1.930.054/SE e REsp 1.913.638/MA

Tese firmada: “A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.”

Data da publicação: 24/05/2022.

8. Acórdão Publicado – TEMA 1110/STJ – REsp 1.921.190/MG

Tese firmada: “1. Em razão da novatio legis in melius engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.

2. O julgador deve fundamentar o novo apenamento ou justificar a não realização do incremento na basilar, nos termos do que dispõe o art. 387, II e III, do CPP.

3. Não cabe a esta Corte Superior a transposição valorativa da circunstância para a primeira fase da dosimetria ou mesmo compelir que o Tribunal de origem assim o faça, em razão da discricionariedade do julgador ao aplicar a novatio legis in melius.”

Data da publicação: 27/05/2022.

9. Acórdão Publicado – TEMA 1076/STJ – REsp 1.850.512/SP, REsp 1.877.883/SP, REsp 1.906.623/SP e REsp 1.906.618/SP

Tese firmada: “i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa.

ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.”

Data da publicação: 31/05/2022.

10. Acórdão Publicado – IAC 13/STJ – REsp 1.857.098/MS.

Tese firmada: “A) O direito de acesso à informação ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e iii) direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a Administração (transparência reativa); B) Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da Administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos: i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar; ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e iii) na transparência ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente; C) O regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas de interesse ao imóvel, inclusive ambientais. D) O Ministério Público pode requerer diretamente ao oficial de registro competente a averbação de informações alusivas a suas funções institucionais.”

Data da publicação: 24/05/2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

11. Acórdão Publicado – TEMA 559/STF – RE 614.384/SE.

Tese fixada: “A EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados.”

Data da publicação do acórdão: 16/05/2022.



Para receber este boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.